



**Prefeitura Municipal de Franciscópolis MG**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 426/ 2022**

“Dispõe sobre a responsabilidade por valores referentes às multas de trânsito decorrentes de infrações cometidas por servidor público na condução de veículo oficial do Município de Franciscópolis e, dá outras providências”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS /MG APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE MANDATO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** – A responsabilidade pelo pagamento da multa de trânsito caberá ao funcionário público na condução de veículo oficial que a ela deu origem, observadas as disposições legais, inclusive no apontamento de registro contábil e funcional.

**§1º** - Excluem da responsabilidade pelo pagamento das multas de trânsito, aquelas levadas por motoristas funcionários públicos, originárias de defeitos veiculares e/ou sobre documentação do veículo, de responsabilidade da Administração Municipal.

**§2º** - Nos casos em que não for possível identificar o condutor que deu origem à autuação/ multa de trânsito, a responsabilidade será imputada ao Chefe de Transporte da respectiva Secretaria (ou o próprio secretário, se inexistente chefe de transporte na secretária em questão).

**§3º** - Todos os dispositivos na presente lei serão aplicados aqueles que constam no §2º.

**Art. 2º** - Recebida a Notificação de Infração de Trânsito, a multa será encaminhada, pela Secretaria Municipal de Administração ao motorista infrator informando-o que, no prazo estipulado para tal, deverá apresentar defesa prévia junto ao Órgão de Trânsito autuador ou, alternativamente, efetuar o pagamento da multa, encaminhando, posteriormente, cópia devidamente autenticada pelo agente arrecadador à Administração Municipal.

**§1º** - Indeferido o recurso apresentado à Junta de Recursos de Trânsito competente, o motorista infrator deverá promover, imediatamente, o pagamento da multa e comprovar a quitação perante da Secretaria Municipal de Administração.

**§2º** – No prazo concedido para fins de pagamento da(s) multa(s), poderá o servidor protocolar requerimento no sentido de parcelar o pagamento do valor da(s) multa(s), em até 04 (quatro) vezes, mediante desconto em folha, autorizado pelo servidor.

**§3º** - Quando a multa for em valor superior a R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), será garantido ao servidor realizar o parcelamento em mais de 04 (quatro) vezes, porém, o valor de cada parcela não poderá ser inferior e nem superior a 20% (vinte por cento) da remuneração bruta de mencionado servidor, salvo na última parcela que poderá resultar em desconto diverso para garantir



**Prefeitura Municipal de Franciscópolis MG**  
**GABINETE DO PREFEITO**

quitação integral da multa. O parcelamento ocorrerá mediante consentimento (requerimento) expresso dentro do prazo previsto para pagamento da multa.

**§4º** - A falta de observância, pelo motorista infrator, ao procedimento previsto neste artigo, acarretará abertura de Inquérito Administrativo para apuração de responsabilidade, podendo serem tomadas medidas administrativas e /ou judiciais necessárias.

**Art. 3º** – Caso a Comissão de Inquérito Administrativo reconheça a responsabilidade do servidor pelo pagamento da multa de trânsito, o motorista infrator deve ser novamente notificado para pagá-la, no prazo de 10 (dez) dias.

**Art. 4º** - Caso o notificado se abstenha de recolher o valor de seu débito no prazo determinado, a Secretaria Municipal de Administração promoverá o pagamento da respectiva multa e, encaminhará solicitação ao responsável pelo Setor de Recursos Humanos, para que este providencie o desconto na folha de pagamento do funcionário público.

**§1º** - O servidor poderá optar por ressarcir a administração por meio de pagamento de boleto bancário gerado pela tesouraria.

**§2º** - No mesmo prazo previsto no art.3º, poderá o servidor protocolar requerimento no sentido de parcelar o pagamento do valor da multa em até 04 (quatro) vezes.

**§3º** - O parcelamento mencionado no parágrafo anterior constitui direito do servidor que formalizar o requerimento no prazo previsto no art. 3º dessa lei.

**§4º** - Quando a multa for em valor superior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), será garantido ao servidor realizar o parcelamento em mais de 04 (quatro) vezes, porém, o valor de cada parcela não poderá ser inferior e nem superior a 20% (vinte por cento) da remuneração bruta do mencionado servidor, salvo na ultima parcela, que poderá resultar em desconto diverso para garantir a quitação integral da multa.

**Art. 5º** - Efetuado o pagamento ou o desconto mensal no contracheque do funcionário público, o Setor de Contabilidade efetuará a respectiva baixa da responsabilidade.

**Art. 6º** - Esta lei poderá ser regulamentada por ato próprio do Poder Executivo municipal.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Franciscópolis (MG), 14 de junho de 2022.

  
**Nilton dos Santos Coimbra**  
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de avisos da  
Prefeitura Municipal  
Período de 14/06/2022 a  
14/07/2022.  
Lei Municipal 236/2011 de 28/04/2011.